



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4294, de 12 de dezembro de 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DOCE LAR, CNPJ N. 34.616.002/0001-21, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, o bem imóvel de sua propriedade, à Associação Obras Sociais Doce Lar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.616.002/0001-21, uma área de terreno de 2.828,97 m², situada nesta cidade, na Rua 03, lado par, esquina com a Rua 06, lado ímpar, esquina com a Rua Luiz Alves Praes, no Loteamento Jardim das Acácias, com as seguintes medidas e confrontações:

- Pela frente medindo 62,00 metros, confronta-se com a Rua 03, com chanfrado de 3,00 metros com confluência com a Rua Luiz Alves Praes; pelo fundo mede-se 48,84 metros, fazendo confrontação com propriedade de Túlio José Felício; pelo lado esquerdo, mede-se 40,00 metros, confrontando com a Rua 06; pelo lado direito inicia-se no ponto de encontro da Rua 03 e a Rua Luiz Alves Praes, com um chanfrado de 3,00 metros; assim percorre-se por 13,60 metros ao longo da Rua Luiz Alves Praes; daí sofre um deflete livremente de 3,00 metros, continuando em direção à Rua Luiz Alves Praes; daí segue-se no mesmo sentido da Rua Luiz Alves Praes medindo 42,90 metros, chegando assim a seu ponto final; totalizando assim uma área de 2.828,97 m².

§1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo a área de terreno a ser cedida em comodato fica desafetada de sua condição primitiva (área de Uso Público), passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.



§2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder também com a retificação da área, para adequação à real metragem, sanando o que constante da Matrícula Imobiliária de nº 43.008, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do CRI local.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da Entidade que se compromete a desenvolver no local as atividades elencadas em seu estatuto.

§1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA, será indenizada pelo Município.

§2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal